

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, às 09:00 horas, os acionistas da **SANESALTO SANEAMENTO S/A**, reuniram-se na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.320-005 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade de seus acionistas, a saber: **(1) CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, NIRE nº 41.3.0007576-0, sediada na Avenida Higienópolis, 1.601, 7º andar, Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 577, apartamento 1401, Gleba Palhano, CEP 86.050-464, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; e **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.055-750; e **(2) GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.248/0001-30, NIRE nº 35.3.0032041-7, sediada na Alameda Santos, 2224, 7º andar, Conjunto 71, Parte, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01.418-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor João Mauro Boschiero, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.991.073-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 071.602.678-34, residente e domiciliado na Rua Antonina, 184, Bairro Sumaré, CEP 01255-010, na cidade de São Paulo, Estado de

Página 1 de 33

Este documento faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa Sanesalto Saneamento S/A realizada em 18/12/2019.

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

São Paulo, representando 100% do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

III. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, convidando a mim, **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, para secretariar os trabalhos.

IV. ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) autorização para a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, bem como os demais termos e condições da Emissão e da Oferta; (ii) autorização para outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); (iii) autorização para assinatura, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iv) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores e/ou seus representantes, conforme aplicável, para adotar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e à assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) na qualidade de interveniente anuente, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e de

Página 2 de 33

Este documento faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa Sanesalto Saneamento S/A realizada em 18/12/2019.

Handwritten signature and initials:
CLRA
uf

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

todos os contratos de garantia relacionados à Emissão e de seus eventuais aditamentos; (v) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela diretoria da Companhia, ou por procuradores e/ou representantes da Companhia para a realização da Emissão e da Oferta; e (vi) eleição dos membros do Conselho de Administração e ratificação de todos os atos praticados pelos conselheiros com mandato em curso nos termos do art. 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. (vii) Alteração do art. 8º do Estatuto Social da Companhia; e (viii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da ordem do dia, as acionistas da Companhia decidem, sem qualquer ressalva, reserva ou restrição:

a) aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.;

b) aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das S.A., a realização pela Companhia da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 15.227.994/0004-01), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

- (i) **Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");

Handwritten signature and initials:
CRLR
47

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

- i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
- ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures;
- iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- v) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- vi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.;
- vii) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- viii) **Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- ix) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador",

Handwritten signature and initials:
Lain
CRLR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador).

- x) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados com a Oferta serão utilizados para (i) pagamento integral dos montantes devidos pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures de Sanesalto Saneamento S.A.", celebrado entre a Companhia e a Planner Corretora de Valores S.A. em 10 de agosto de 2004, conforme aditado em 13 de março de 2008, em 28 de maio de 2008 e em 26 de junho de 2014, cujos recursos captados, por sua vez, foram utilizados para pagamentos ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação de investimentos em infraestrutura no sistema de tratamento dos esgotos urbanos, domésticos e industriais do Município de Salto, Estado de São Paulo ("Projeto"); e (ii) cumprimento de obrigação contraída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) referente ao depósito e à manutenção do Saldo Mínimo da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Sanesalto Saneamento S.A.*", celebrado entre a Companhia, a Conasa Infraestrutura S.A. ("Acionista") e instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente). O plano de distribuição, conforme será

Jan
CR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

previsto no Contrato de Distribuição, seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante pelo menos os seguintes termos: (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476; (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) logo acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. Para fins da Emissão e da Oferta consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução da CVM 539") ; e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores

[Handwritten signature]
CRIR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;

- xii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo

Handwritten signature and initials:
CRLR

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva negociação.;

xiii) Atualização Monetária das Debêntures: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;

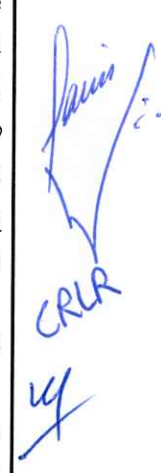
xiv) Remuneração das Debêntures: A remuneração das Debêntures será a seguinte: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente e calculados de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão;

Handwritten signature and initials:
L...
CRLR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

- xv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 de cada mês, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento, conforme indicado abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), conforme especificado na Escritura de Emissão;
- xvi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago conforme cronograma de amortização previsto na Escritura e até a Data de Vencimento;
- xvii) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após à primeira Data de Integralização, o preço de integralização para as Debêntures integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Sendo certo que "Data de Integralização" corresponde a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
- xviii) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- xix) **Aquisição Facultativa:** Após a Data de Integralização, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado
- 

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

- xx) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, sem qualquer carência, será amortizado mensalmente em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento;
- xxi) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal
- Handwritten notes on the right margin:*
Fam
CALR
y

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Unitário, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia ("Preço de Oferta de Resgate");

xxii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

xxiii) Prorrogação dos Prazos: automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Salto, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

feriado na Cidade de Salto, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

xxiv) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

xxv) Pacote de Garantias Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios (se houver) ou do Preço de Vencimento, conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou qualquer Debenturista salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ou na execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais:

- a. cessão fiduciária sob condição suspensiva, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), nos termos do art. 125 do Código Civil, pela Companhia, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada:

Página 12 de 33

Este documento faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa Sanesalto Saneamento S/A realizada em 18/12/2019.

Handwritten signature and initials:
Lamin
CARL
ey

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

- i. da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do "Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública", celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. (denominação social anterior da Companhia) e o Município de Salto ("Poder Concedente"), conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo Termo de Alteração Contratual nº 10 ("Contrato de Concessão"), observados os termos e condições da cláusula 12.18 de referido Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a: (1) todos os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de tratamento dos esgotos urbanos, domésticos e industriais do Município de Salto, Estado de São Paulo, incluindo a implantação, operação e manutenção de uma estação de tratamento de esgoto e de unidades complementares do sistema de esgotamento sanitário do Município de Salto, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público); (2) todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Companhia), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus

Página 13 de 33

Handwritten signature and initials:
Lamin
CRER
14

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e (3) todos os valores sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de extinção do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente);

- ii. da totalidade dos direitos da Companhia, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Administrador"), de titularidade da Companhia, a ser indicada e movimentada, única e exclusivamente nos termos do "Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros - ACT" a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Administrador ("Contrato de Depósito"), com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Cessão Fiduciária"), não estando abarcados na garantia os saldos e montantes a serem pagos ao Poder Concedente e/ou à autarquia municipal do Município de Salto denominada "SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Salto" ("SAAE") referentes aos serviços de distribuição de água decorrentes do Contrato de Concessão.

- b. alienação fiduciária, pela Acionista, de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor

Handwritten signature and initials:
CRIR
14

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, na Data de Emissão, das quais (ii.a) 1.000.824 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro) ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 50,0412% do capital social da Companhia, nesta data de titularidade da GPI Participações e Investimentos S.A. ("GPI"), sobre as quais a Acionista detém o direito de se tornar proprietária nos termos do 2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações referente às ações emitidas pela Companhia, celebrado entre a GPI, a Acionista e a Companhia, celebrado em 16 de dezembro de 2019 ("Ações GPI"), serão alienadas fiduciariamente sob condição suspensiva, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (abaixo definido), nos termos do artigo 125 do Código Civil, e (ii) 999.176 (novecentas e noventa e nove mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 49,9588% do capital social da Companhia, nesta data livres e desembaraçadas, de titularidade da Acionista, serão dadas em alienação fiduciária sem qualquer condição ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, tais como:

- i. todas as novas ações de emissão da Companhia, que a Acionista venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de adiantamento para futuro aumento de capital, bonificações, desmembramentos

Handwritten signature and initials:
CRLR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas, as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária de Ações;

- ii. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados, pagos, recebidos, distribuídos, ou de qualquer forma atribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação de ações de emissão da Companhia, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, participação da Acionista no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da presente Emissão; e
- iii. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista como

Handwritten signature and initials:
CRK
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

produto da realização dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ações, inclusive aqueles mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima.

A constituição da (i) Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Acionista e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) Cessão Fiduciária será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia")

xxvi) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem previstos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições lá definidos; e

xxvii) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes;

c) autorizar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;

d) aprovar a assinatura pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

Handwritten signature and initials:
Laini
CRLA
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

e) aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores e/ou representantes legais, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, da Oferta, das garantias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros instrumentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas sem se limitar a, (i) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (ii) a negociação e a celebração dos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a, a Escritura de Emissão, definindo as condições da distribuição pública das Debêntures não especificadas na presente deliberação, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que se façam necessários aos referidos documentos, bem como de todos e quaisquer documentos necessários à formalização e aperfeiçoamento das garantias no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo notificações, procurações e demais instrumentos, e (iii) a prática de atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, bem como dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários;

f) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores e/ou representantes legais da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, para a efetivação das deliberações acima aprovadas; e

Handwritten signature and initials:
Famini
CLR
y

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

g) eleger os seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia para o mandato de 1 (um) ano a contar da presente data (18/12/2019 a 17/12/2020): **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua das Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.055-750; **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 577, apartamento 1401, Gleba Palhano, Londrina, PR, CEP: 86.050-464; e **CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.092.349-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 402.329.139-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fenner, 51, Quadra 01, Lote 03, Sun Lake Residence, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-284. Os Conselheiros eleitos são empossados nesta data e firmam a presente Ata como Termo de Investidura nos cargos, Anexo I, declarando expressamente não estarem incursos em quaisquer dispositivos legais que os impeçam de exercer suas funções, nos termos dos artigos 146 e 147 da lei 6.404/76;

h) ratificar todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração que estavam com mandato em curso, inclusive (mas não se limitando a) eleição da Diretoria da Companhia.

i) alterar o art. 8º do Estatuto social da Companhia que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.**"

j) Com base nas presentes alterações, o Estatuto Social será consolidado e passa a vigor com a redação contida em Anexo I à presente ata.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "CRER" with a checkmark.

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

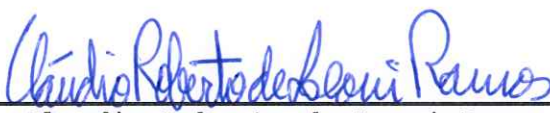
VI. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Local e Data:** Salto, 18 de dezembro de 2019. **Mesa:** Claudio Roberto de Leoni Ramos, presidente; Cesar Alcides Ferreira de Menezes, secretário. **Acionistas presentes:** (1) **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, representada por seus diretores Mario Vieira Marcondes Neto e Claudio Roberto de Leoni Ramos; (2) **GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, representada por seu diretor João Mauro Boschiero.

A presente é cópia fiel lavrada em livro próprio e extraída do original.

MESA:



Mario Vieira Marcondes Neto
Presidente



Claudio Roberto de Leoni Ramos
Secretário

4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SANESALTO SANEAMENTO S.A.

CAPÍTULO I - Do Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A razão social da companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima e que será regida pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, é SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13.320-005, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais, agências e nomear representantes no País ou no Exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a implantação e operação dos serviços públicos municipais de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários do Município de Salto, bem como a comercialização de tubulações, válvulas e seus acessórios, produtos químicos, e equipamentos relacionados.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de decisão da Assembleia Geral,

Handwritten signature and initials:
CRLR
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições de emissão e colocação das referidas ações.

Parágrafo Terceiro - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo - Independentemente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Segundo - Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, as seguintes ações dependem de aprovação dos debenturistas da segunda emissão da Sanesalto Saneamento S.A., até a quitação total das debêntures, previamente reunidos em Assembleia de Debenturistas, especialmente convocada para esse

Handwritten signature and initials in blue ink.

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

fim, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação:

- I. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- II. qualquer ato jurídico que implique, direta ou indiretamente, mudança de controle societário da Companhia;
- III. assunção de obrigações, contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos e outorga de garantias, a qualquer título, a acionistas ou a qualquer pessoa física ou jurídica, fora do curso normal dos negócios, ressalvadas as hipóteses de alienação pela Companhia das debêntures desta Emissão que se encontram em tesouraria e de assunção de novas obrigações para liquidação da obrigação existente relativamente às debêntures emitidas;
- IV. celebração de contratos ou compromissos pela Companhia com seus respectivos acionistas, pessoas naturais ou sociedades controladas/controladoras;
- V. aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Companhia, fora do curso normal dos negócios;
- VI. participação da Companhia em outros empreendimentos e investimentos fora do curso normal dos negócios;
- VII. constituição e/ou participação da Companhia em outras sociedades;
- VIII. participação em grupos de sociedades;
- IX. protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou somados ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- X. cessão pela Companhia, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- XI. redução do capital social da Companhia, criação de ônus ou gravames sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, emissão de novas ações, debêntures, bônus de subscrição,

Handwritten signature and initials:
CRER
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, criação de novas espécies ou classe de ações, desdobramentos ou grupamentos de ações.

Parágrafo Terceiro - Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, os debenturistas da segunda emissão da Sanesalto Saneamento S.A. até a quitação total das debêntures, têm direito de preferência sobre os ativos da Companhia em caso de liquidação ou dissolução da Companhia;

Parágrafo Quarto - A Companhia adotará boas práticas de gestão corporativa.

Parágrafo Quinto - A administração da Companhia deverá atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o capital humano da Companhia, devendo adotar dentro de seus melhores esforços, padrões de responsabilidade sócio-ambiental.

Parágrafo Sexto - A administração da Companhia deverá analisar e, na medida do possível, fazer com que a Companhia adote e faça com que suas controladas adotem planos que procurem minimizar eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - Todo e qualquer acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Oitavo - No caso de abertura do capital social da Companhia, a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados

Handwritten signature and initials:
Fam
CRIR
uf

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 22 deste Estatuto Social.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 10 (dez) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício e, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente da reunião.

Handwritten signature
CRUR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer o planejamento, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o plano estratégico de negócios da Companhia;

II - nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração e as atribuições;

III - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores;

V - examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VI - deliberar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição e notas promissórias;

VII - aumentar o valor do capital social até o limite autorizado, fixando as condições de emissão e de colocação das ações correspondentes;

VIII - aprovar os orçamentos gerais e especiais da Companhia e suas alterações;

IX - submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros líquidos do exercício;

X - autorizar a prática de atos que, em conjunto ou isoladamente, impliquem em aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias, bem como a assunção de obrigações, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

Handwritten signature
CRLR
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

XI - contratar e destituir os auditores independentes;

XII- autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

XIII - convocar a Assembleia Geral;

XIV - resolver os casos omissos em lei e neste estatuto; e

XV - exercer outras atribuições legais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração deverão seguir orientação do acionista que o indicou, sob pena de nulidade de seu voto.

Artigo 11 - A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com os Investidores e um Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos e podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

Artigo 12 - Caberá à Diretoria a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispondo os Diretores, dentre outros poderes, dos necessários para

Handwritten signature and initials:
Lamin
CRLR
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 13 - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Companhia, ou que de outra forma a obrigue, a Companhia deverá estar representada por 02 (dois) Diretores em conjunto ou por 01 (um) Diretor e um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 02 (dois) Diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI - Da Venda do Controle Acionário

Artigo 15 - A alienação do controle acionário dependerá de aprovação, por escrito, da Prefeitura do Município de Salto, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos

Handwritten signature and initials:
GRUR
4

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Art. 17 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados, e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, com as alterações determinadas pela Lei n. 9.457/97 e Lei nº 10.303/01; e
- (c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3o. do artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal proposta.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Handwritten signature and initials:
CRLR
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Parágrafo Terceiro - A Companhia terá as suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo VIII - Acordos de Acionistas

Art. 18 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IX - Arbitragem

Artigo 19 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste estatuto social.

Página 30 de 33

Este documento faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa Sanesalto Saneamento S/A realizada em 18/12/2019.

Handwritten signature and initials:
CRLR
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Parágrafo primeiro - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegarem a um consenso ou, no caso de nenhum das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

Capítulo X - Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei e neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais, exceto no caso de liquidação judicial.

Handwritten signature
CRLR
44

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

ANEXO II

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2019, as 12:00 horas, compareceram na sede da **SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.983/0001-34, localizada na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13.320-005, os Senhores **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua Jurutês, 160, quadra 19, lotes 08 e 09, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.055-750; **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 577, apartamento 1401, Gleba Palhano, Londrina, PR, CEP: 86.050-464; e **CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.092.349-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 402.329.139-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Fenner, 51, Quadra 01, Lote 03, Sun Lake Residence, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-284, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18/12/2019, para o mandato 2019/2020 (18/12/2019 a 17/12/2020), os quais são, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei 6.404/76, investidos nos cargos para os quais foram eleitos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social. Os conselheiros eleitos declaram preencher as condições prévias de exigibilidade constantes do Artigo 147 da Lei nº

Handwritten signature and initials:
CRLR
27

SANESALTO SANEAMENTO S/A

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

6.404/76, bem como que não estão incursos em qualquer penalidade prevista em lei que os impeçam de exercer suas funções na sociedade.

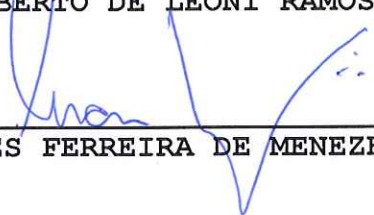
Salto, SP, 18 de dezembro de 2019.



MARIO VIEIRA MARCONDES NETO



CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS



CESAR ALCIDES FERREIRA DE MENEZES